

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.818, DE 2008**

Concede às empresas de saneamento básico isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido, nas condições que menciona.

**Autor:** Deputado Renato Molling

**Relator:** Deputado Filipe Pereira

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO**

Em que pesem as ponderações do ilustre relator e os aspectos meritórios da proposição, cumpre alertar os nobres colegas de Comissão para aspectos que ainda não foram suficientemente explorados na tramitação do projeto sob epígrafe. Como V. Exas. sabem, a arrecadação de tributos no âmbito da União passa por dificuldades, à luz da existência de uma crise de proporções mundiais que inibiu a atividade econômica. Salvo melhor juízo, não se enxergam condições para nova renúncia tributária em contexto tão desfavorável.

Com efeito, o projeto cria um verdadeiro paradoxo. Sua justificativa critica o Estado pela carência de investimentos em saneamento básico, mas o conteúdo da proposta retira recursos que possibilitariam ao Poder Público aportar verbas nessa área. Parece de melhor alvitre que se promova uma



cobrança maior das inversões financeiras já prometidas, em especial as que foram incluídos no famoso Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Ademais, a medida propiciaria um campo enorme para fraude e sonegação. Se acolhida, empresas de fachada serão constituídas apenas para que impostos e contribuições deixem de ser quitados. A hipótese, ante a precariedade moral que caracteriza certos segmentos da nossa economia, está muito longe de ser inverossímil.

Em virtude de tais argumentos, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado Luiz Carlos Busato

